

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA  
E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/80

EMENTA: Estabelece normas complementares para a contratação de professores colaboradores.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 80, § 2º do Estatuto, combinado com o art. 96 § 4º do R.G.U. , e considerando a necessidade de disciplinar a contratação e/ou renovação de Professores Colaboradores, prevista na lei 6182/74,

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderá haver contratação por tempo determinado na forma da legislação trabalhista, de Professor Colaborador, estritamente para suprir eventuais necessidades de ensino, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - Verificada a necessidade de contratação, ouvidas as Pró-Reitorias competentes, o Departamento procederá à abertura da seleção, a ser realizada nos termos desta Resolução, por uma Comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira do Magistério Superior.

§ 1º - A seleção constará de análise dos títulos dos candidatos ao contrato de Professor Colaborador, tendo-se em vista a área de ensino a que se destina e os níveis de contratação, fixados nesta Resolução.

§ 2º - Os títulos serão apreciados em seu aspecto qualitativo e quantitativo, de acordo com a seguinte classificação com os pesos correspondentes:

I - Graus acadêmicos:	Peso 3 (três)
II - Atividades didáticas:	Peso 3 (três)
III - Atividades científicas, literárias e artísticas:	Peso 2 (dois)
IV - Atividades Profissionais:	Peso 2 (dois)

§ 3º - Após efetivada a seleção, deverá o resultado da

mesma ser encaminhado à aprovação do Conselho Departamental e feito posterior envio à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, para as deliberações cabíveis.

Art. 3º - Processada a seleção nos termos do artigo anterior, a solicitação de contrato poderá ser feita num dos cinco níveis para o valor hora-aula, de acordo com o abaixo discriminado:

I - Nível I - destinado às atividades de Ensino Médio ou equivalente, exigindo-se para tal a apresentação de documentação equivalente àquela requerida aos ocupantes de cargos ou empregos de Professores de Ensino Médio.

II - Nível 2 - destinado às atividades de Ensino Superior (Graduação), exigindo-se para tal a apresentação do Diploma de Graduação em área igual ou afim àquela em que serão desenvolvidas as atividades.

III - Nível 3 - destinado às atividades de Ensino Superior (Graduação), exigindo-se para tal, além da apresentação do Diploma de Graduação, Certificado ou Diploma de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento em área igual ou afim àquela em que forem desenvolvidas as citadas atividades, observando-se inclusive o cumprimento do disposto no art. 5º alínea "a" e "b", do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975.

IV - Nível 4 - destinado às atividades de Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação), exigindo-se para tal a apresentação do Diploma de Graduação e do Diploma de Mestre em área igual ou afim àquela em que forem desenvolvidas as atividades.

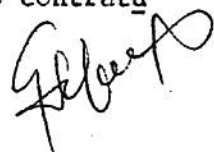
V - Nível 5 - destinado às atividades de Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação), exigindo-se para tal, a apresentação do diploma de Graduação e do de Doutor ou Título de Livre Docência.

Art. 4º - O prazo de contratação inicial será de 1 (um) período semestral, nos termos do art. 96, § 3º, item IV do R.G.U.

Art. 5º - Desde que perdurem as necessidades que justificaram a contratação, e mediante avaliação, pelo Departamento, do desempenho didático e científico do contratado, nas formas estabelecidas nesta Resolução, poderá haver recontração, por prazo não superior a dois (2) anos.

§ 1º - O prazo de recontração será fixado de acordo com a estimativa de duração das necessidades.

§ 2º - Se o professor colaborador não se submeter ao processo de avaliação ~~para a recontração contratual~~ previsto neste artigo ou, em se submetendo, não demonstrar desempenho adequado de suas funções, caracteriza-se justa causa para os efeitos de rescisão contratual.



Art. 6º - Analisada a solicitação de contratação no que diz respeito à carga horária, inclusive com base em Parecer da / Prô-Reitoria competente, poderá a mesma ser autorizada em uma das categorias abaixo discriminadas:

- A - 20 (vinte) horas semanais
- B - 40 (quarenta) horas semanais

Art. 7º - A solicitação de contratação ou de renovação de contrato deverá ser encaminhada ao Reitor, através de expediente / subscrito pelo Diretor do Centro, instruído com a seguinte documentação:

- a) - Ofício da Chefia do Departamento, dirigido à Direção do Centro, solicitando as providências cabíveis;
- b) - Ficha de Dados referente ao candidato proposto, devidamente preenchida;
- c) - Mapa de distribuição das atividades de magistério do Departamento, pelos docentes nele lotados, do qual se infira a necessidade da contratação ou da renovação;
- d) - "Curriculum Vitae" do Docente indicado, instruído com documentação comprobatória dos cursos que concluiu (graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado).
- e) - Cópia autêntica dos trechos das respectivas atas das reuniões da Comissão Diretora e do Conselho Departamental, em que foi aprovado e homologado o nome indicado.
- f) - Comprovante de avaliação feita nos termos do art. 5º desta Resolução, para as recontrações ou substituições decorrentes da inabilitação do docente.

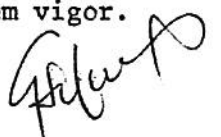
Parágrafo Único: Os processos de que trata o "caput" deste artigo serão constituídos individualmente para cada Docente.

Art. 8º - Os professores Colaboradores terão direito a férias, na forma da legislação trabalhista.

Art. 9º - Em casos excepcionais, em face da natureza das atividades de ensino e pesquisa, a serem atribuídas ao contratado, os Departamentos poderão, ouvidas as Prô-Reitorias competentes, adotar normas adicionais de avaliação, sem prejuízo do exame de títulos e dos prazos de duração, previstos nesta Resolução.

Art. 10 - As Prô-Reitorias competentes baixarão instruções complementares para realização da seleção.

Art. 11 - Os efeitos desta resolução aplicam-se aos casos de renovação de contrato de professores colaboradores já em vigor.



Art. 12 - A atividade docente do professor colaborador, e bem assim os efeitos contratuais entram em vigor a partir da data da autorização do Reitor.

Art. 13 - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução entram em vigor a partir da autorização do Reitor para a contratação ou a renovação de cada contrato, aplicando os termos da presente Resolução.

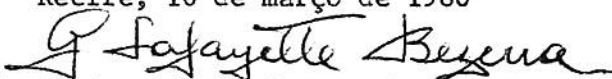
Art. 14 - Em casos especiais o Reitor poderá autorizar "ad referendum" contratos de Professor Colaborador.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na reunião conjunta das Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação, realizada no dia 04 de março de 1980.

Aprovo "ad referendum" do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Recife, 10 de março de 1980

  
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra

R e i t o r

/cfc.

Homologada pelo CCEPE em sua 2a. sessão ordinária, realizada em 21.03.80.